Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 3283-8300 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500.000

CNPJ 46.634.606/0001-80 - E-MAIL: pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.359, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a permitir o funcionamento dos estabelecimentos de comércio e de serviços em dias não contemplados pela Lei nº 1.218/73 e a alterar o horário de funcionamento dos mesmos.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir, através de Decreto, com fundamento na conveniência pública, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços em dia de sábado, domingo e feriado, desde que haja solicitação da respectiva Associação ou Sindicato, mediante requerimento motivado.

§ 1.º - Também pode o Poder Executivo decretar, pelas mesmas razões e forma do *"caput"* deste artigo, a flexibilização e ampliação dos horários de funcionamento das atividades de comércio e de serviços, hospedadas nos artigos 176 e 177, e suas alterações, da Lei nº 1.218/73.

§ 2.º - As permissões desta lei não incidem sobre as normas da legislação trabalhista.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2002.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.Encadernada sob fls. 87, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2002.

Ogeni Luiz Dal Cin
Secretário de Expediente
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(87)